



CARTILHA DE APRESENTAÇÃO

PPDDH BAHIA

O Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos - PPDDH, foi criado pelo Decreto nº 8.724 em 27 de abril de 2016, com finalidade de **articular** medidas para a proteção de pessoas que tenham seus **direitos ameaçados** em decorrência de sua **atuação na promoção ou defesa dos direitos humanos**.

A proteção visa garantir a **continuidade** do trabalho do(a) defensor(a) e atuar na superação das **causas** que geraram as **ameaças**.

No Estado da Bahia, no ano de 2023, esta política pública está sendo executada pelo **IDEAS Assessoria Popular**, Organização da Sociedade Civil, através de um termo assinado junto a **Secretaria de Justiça e Direitos Humanos da Bahia**.



PRINCÍPIOS

- A **proteção compartilhada**, pois todos(as) são responsáveis pela proteção dos(as) defensores(as) de direitos humanos;
- A **visibilidade** para o(a) defensor(a) e sua causa, chamando, assim, novos atores para a divisão de responsabilidades;
- A **articulação** de políticas públicas;
- A **proteção indireta**, pois toda a comunidade é beneficiada pelas articulações do PPDDH.

O principal ponto metodológico do PPDDH é a **permanência do(a) defensor(a) no seu local de atuação**, pois é esta permanência que garante a defesa dos direitos humanos na localidade. A saída do(a) defensor(a) do território acontece apenas em casos extremos.

MEDIDAS PROTETIVAS

As medidas protetivas do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos compreendem:

- **Visita** ao local de atuação do(a) defensor(a) para análise preliminar do caso e da ameaça;
- Realização de **audiências** públicas;
- **Publicização** da atividade do(a) defensor(a) e do Programa;
- **Articulação** com órgãos envolvidos na solução das ameaças;
- Articulação com outras **políticas públicas**;
- **Acompanhamento** das investigações e denúncias;
- **Monitoramento** por meio de visitas periódicas no local de atuação do(a) defensor(a) para verificar a permanência do risco e a situação de ameaça;
- Retirada **provisória** do(a) defensor(a) do seu local de atuação, em casos excepcionais e emergenciais, e por, no máximo, 90 dias;
- Articulação da proteção policial (ronda, deslocamento ou integral – 24 horas) em casos de grave risco e vulnerabilidade. Essa articulação ocorre em casos **excepcionais** com forças de segurança, pois o PPDDH não possui força policial própria;
- Articulação para acompanhamento ou assistência jurídica, psicológica e assistencial por meio de **políticas públicas**.

NÃO SÃO AÇÕES EXECUTADAS PELO PPDDH:

Não está no escopo de atuação do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos:

- Demarcação de terras;
- Fornecimento de títulos de posse;
- Assessoria ou assistência jurídica, psicológica e assistencial;
- Acesso a sistemas de saúde;
- Inclusão em programas sociais dos quais não se tem direito ou dos quais não atendam-se às condicionalidades;
- Atendimento de demandas pessoais ou profissionais;
- Transferências de recursos financeiros;
- Resolução de vulnerabilidades econômicas e sociais.

NÃO SE ENQUADRAM NO PPDDH:

- Conflitos internos entre indivíduos, instituições, grupos, entidades ou associações que defendem a mesma causa;
- Casos de ameaças recíprocas devem ser apreciados pelo judiciário e posteriormente, se for o caso, a pessoa ameaçada pode solicitar avaliação de inclusão;
- Ameaças em face de defesa de interesses privados;
- Testemunhas e vítimas de crimes;
- Grau de risco que não permita a permanência no local mesmo que o requerente à proteção atenda aos requisitos e critérios para inclusão.



PODEM SOLICITAR PROTEÇÃO:

- Defensor ou Defensora Interessada;
- Redes de Direitos Humanos;
- Entidades e organizações da sociedade civil;
- Ministério Público;
- Qualquer outro órgão público que tome conhecimento da ameaça a qual a pessoa esteja exposta.

REQUISITOS DE INGRESSO:

Para que alguém seja incluído no Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, é preciso atender aos seguintes requisitos:

- Apresentar **voluntariedade** (resultante da atuação enquanto defensor(a) de direitos humanos);
- Representar um **coletivo**;
- Ter o **reconhecimento** das pessoas como representante legítimo deste coletivo;
- Ser **reconhecido** por outras instituições que atuam na promoção ou defesa dos Direitos Humanos;
- Estar **à frente** das questões que envolvem a comunidade;
- **Não violar** outros Direitos;
- Além de ser devidamente **comprovada**, a ameaça tem, necessariamente, que estar **ligada** às atividades do requerente enquanto defensor de DH.

CONTATO:

Email: ppddhba@ideasap.org.br

Telefone: (71) 99946-3198

Site: www.ideasap.org.br/ppddh

Instagram: @ideas.ap